



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

**PORTARIA Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a delegação de competência ao Setor de Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES para fins de inscrição, movimentação e cancelamento de profissionais, cadastro, registro, movimentação, cancelamento e suspensão de estabelecimentos e equiparados.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando a Resolução CFMV n 1475/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar, para cumprimento da Resolução CFMV nº 1475/2022, competência ao Setor de Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES para a prática dos seguintes atos:

I – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição de bacharéis em medicina veterinária ou zootecnia;

II – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de transferência de profissionais oriundos de outros regionais;

III – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição secundária de profissionais;

IV – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento de inscrição de profissionais;

V – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de profissionais;

VI – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de substituição de cédula de identidade profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

VII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de registro de pessoas jurídicas, públicas ou privadas e demais estabelecimentos cujas atividades básicas sejam privativas ou peculiares à medicina veterinária ou à zootecnia, ou cujos serviços prestados a terceiros exijam a atuação do médico-veterinário ou do zootecnista;

VIII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cadastro de estabelecimentos cujas atividades básicas não sejam privativas ou peculiares à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, além dos produtores rurais, bem como qualquer outro estabelecimento que, embora não obrigado a registro, necessite para qualquer fim de homologação de ART de profissional médico-veterinário ou zootecnista.

IX – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de cancelamento de registro ou de cadastro de estabelecimentos, nos casos determinados nos incisos I e II do Art. 40 e incisos I, II e III do Art. 41 da Resolução CFMV nº 1475/2022.

X – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de registro.

Art. 2º Nos casos previstos nos incisos IV e IX, quanto à análise e decisão do requerimento de cancelamento de inscrição, registro ou de cadastro, o trâmite se dará via processo eletrônico SUAP.

Parágrafo Único. A análise e decisão quanto ao requerimento deverá ser confeccionada em documento eletrônico próprio, individual e assinado em conjunto pelo responsável pela verificação e pelo (a) Secretária (a) Geral do CRMV-ES.

Art. 3º – A carteira física e digital somente será disponibilizada após a participação do profissional na solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional.

§1º A exigência do caput desse artigo diz respeito somente aos profissionais com primeira inscrição.

§2º A carteira física, após remessa do CFMV, será encaminhada aos profissionais via Correios.

Art. 4º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar junto à Instituição de Ensino Superior a veracidade da emissão do documento, caso não haja a forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

eletrônica de fazê-la, em atenção à letra “e”, do inciso I do Art. 4º da Resolução CFMV nº 1475/2022.

Art. 5º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar a autenticidade dos documentos, seja por meio da apresentação de originais, cópias autenticadas ou validação eletrônica, quando digitais.

Art. 6º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete elaborar listas com os resultados das análises previstas nos incisos de I a X, as quais serão repassadas ao (à) Secretário (a) Geral, a fim de que dê conhecimento ao plenário.

Art. 7º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete semanalmente instaurar processo eletrônico no SUAP para cada pessoa jurídica registrada naquele período e encaminhar ao setor de Fiscalização acompanhado da ficha cadastral, a fim de que proceda à Auto Inspeção e os devidos trâmites.

Art. 8º O (a) Secretário (a) Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das atividades constantes do artigo 1º.

Art. 9º Cabe à chefia do Setor de Pessoa Física e Jurídica a distribuição das atividades previstas nesta portaria entre os servidores lotados no setor.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal do CRMV-ES, revogadas as disposições em contrário.

**Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV-ES**  
**CRMV-ES nº 568**